



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**OFÍCIO N° 602 – P**

Palmas, 20 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado do Tocantins  
Palácio Araguaia  
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei n° 32/2023, originário do Projeto de Lei n° 04 de 2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre o subsídio dos membros da magistratura do Estado do Tocantins.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Rec-31, 21/06/2023

M. J. Cayres



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32, de 20 de junho de 2023.**

Dispõe sobre o subsídio dos membros da magistratura do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio percebido pelos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a ser implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$37.589,96 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$39.717,69 (trinta e nove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - R\$41.845,49 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

*Parágrafo único.* O valor do subsídio dos membros que compõem as demais categorias da magistratura estadual será escalonado com diferença de 5% (cinco por cento) entre uma e outra.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 3º** A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República.

**Art. 4º** Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a revisão e afixação dos subsídios da magistratura estadual, nos termos da lei.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** É revogada a Lei nº 1.631, de 13 de dezembro de 2005.

**Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.**

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**  
2ª Secretária